



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2016.

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020.

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.393,49 (sete mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o subsídio é fixado no valor de R\$ 3.959,60 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio é fixado em R\$ 1.848,37 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do referido ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

UNIDADE 01 - SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2202 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal “2033”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

Autoria da Mesa Diretora:

Luciano Contini

João Lava

Vandemir Pilatti

Adriana Rossi Mattei

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2016

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres edis, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, versa sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-prefeito para a legislatura 2017/2020.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

Autoria Mesa Diretora:

Luciano Contini

João Lava

Vandemir Pilatti

Adriana Rossi Mattei

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2ª Secretária